



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## Indicação

### **INDICAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA SERVIÇO URGENTE DE TAPA-BURACO NA ESQUINA DA RUA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES, EM FRENTE AO CENTRO ESPORTIVO JORNALISTA ARMANDO BACELLI, NO JARDIM MARIA DO CARMO – SOROCABA-SP**

INDICO, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, bem como da Secretaria de Mobilidade (SEMOB), que sejam tomadas, com urgência, providências para a realização do serviço de tapa-buraco na esquina da Rua Doutor Bezerra de Menezes, em frente ao Centro Esportivo Jornalista Armando Bacelli, localizado no Jardim Maria do Carmo, neste município.

CONSIDERANDO os inúmeros relatos de moradores e frequentadores do local, que apontam a persistência de uma cratera aberta há meses, sem qualquer intervenção do poder público;

CONSIDERANDO o apelo registrado pelo Padre Wagner Lopes Ruivo, líder religioso atuante na região, que gravou um vídeo nas imediações, publicado em 9 de abril de 2025, solicitando atenção urgente das autoridades competentes, no qual afirma:

“Já faz meses que tem essa cratera aqui e os carros, para entrar, muitas vezes, têm que ir pela contramão para não cair no buraco. [...] Por gentileza, vamos cobrir o buraco que está aqui perto do centro esportivo também para evitar algum acidente.”

CONSIDERANDO que a obstrução parcial da via obriga veículos a transitarem pela contramão, colocando em risco a segurança de motoristas e pedestres, sobretudo nos horários de maior fluxo de entrada e saída do centro esportivo;

CONSIDERANDO que o local atende diariamente moradores da região para práticas





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

esportivas, lazer e convivência comunitária, o que aumenta o risco de acidentes e agrava a urgência da solução;

CONSIDERANDO que a manutenção e conservação das vias públicas urbanas é dever do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos entes municipais a competência para “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”, entre os quais se inclui a adequada infraestrutura viária;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu artigo 1º, § 2º, determina que “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito de suas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”;

CONSIDERANDO ainda que o mesmo diploma legal, em seu artigo 24, inciso I, confere ao Município a responsabilidade de “planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”, o que pressupõe a obrigação de manter as vias em condições adequadas de uso;

CONSIDERANDO, por fim, que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que a omissão do Poder Público na manutenção das vias urbanas caracteriza falha na prestação do serviço público, ensejando sua responsabilidade civil objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

Como exemplo, o STJ já decidiu que:

“É objetiva a responsabilidade do Município por danos causados a pedestre em decorrência de buraco em via pública, configurando falha na prestação do serviço público.”

(REsp 1.707.607/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017)

E também que:

“É objetiva a responsabilidade do Município por danos causados a veículo em decorrência de buraco em via pública, em razão de defeito na prestação do serviço público.”

(AgInt no AREsp 2.625.236/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

em 19/08/2024, DJe 22/08/2024)

CONSIDERANDO ainda que tanto a doutrina quanto a jurisprudência pátria são pacíficas ao reconhecer que a omissão do Município quanto à conservação de vias públicas pode configurar falha no dever de serviço, sujeitando a administração à responsabilização por acidentes e danos decorrentes da negligência;

CONSIDERANDO ainda o registro fotográfico e documental anexo a esta indicação, que demonstra de forma inequívoca a gravidade da erosão e o descaso com o qual o problema vem sendo tratado;

Diante do exposto, solicito a imediata inclusão desta demanda no cronograma de manutenção viária, com envio de equipe técnica ao local, vistoria da situação atual e, principalmente, execução célere do serviço de tapa-buraco na referida esquina da Rua Doutor Bezerra de Menezes.

A população não pode esperar por um acidente para que o poder público se movimente.

Certa de contar com a atenção e presteza dos órgãos responsáveis, renovo protestos de elevada consideração.

**S/S., 9 de abril de 2025**

**Tatiane Costa**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003700370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 10/04/2025 09:30

Checksum: **C37902E0D59DD393B573688D2170253EDC6B08F992C666BB6188AF382CD7F959**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300035003700370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.